

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2012

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer carga horária mínima de educação física do ensino fundamental e médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do artigo 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, com carga horária mínima de 2 horas semanais, sendo sua prática facultativa ao aluno:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário da Lei nº 5.692, que explicitava a obrigatoriedade da Educação Física Escolar em todos os níveis e ciclos do ensino de primeiro e segundo graus, a atual LDB (Lei nº 9.394/96) em seu parágrafo terceiro, art. 26, refere-se à Educação Física como componente curricular integrado à proposta pedagógica da escola, diferente do tratamento que é dado às Artes, no parágrafo segundo, que especifica a sua obrigatoriedade.

Assim, desde 1996, quando da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação - LDB, não há mais determinação de carga horária das disciplinas. A escola é que constrói seu projeto pedagógico e define a carga horária de cada uma delas.

Isto representou um preocupante enfraquecimento da disciplina em foco, que sempre enfrentou resistência no meio acadêmico, mas sempre esteve sob a capa protetora da obrigatoriedade. Assim, apesar dos benefícios da Educação Física, hoje uma unanimidade, os professores da disciplina sempre tiveram que se preocupar em demonstrar para os pais, para o corpo docente e até mesmo para os alunos sua finalidade e sua importância para o futuro da sociedade.

Hoje, é o professor de Educação Física que deve justificar a permanência da sua disciplina no currículo e apresentar sua finalidade, argumentando e convencendo a comunidade da quantidade de sessões a ser oferecida na escola, num injusta disputa com as demais disciplinas curriculares.

Infelizmente, a aludida disciplina não tem sido capaz de convencer a sociedade sobre a relevância de sua presença na escola. Não se dá a devida importância a essa que é uma matéria essencial no currículo escolar, já que é responsável pelo desenvolvimento motor das crianças, além de combater diversas doenças relacionadas ao sedentarismo, como obesidade, diabetes e problemas cardíacos.

O problema pode e deve ser revertido pela legalidade, através desse projeto de lei será possível estabelecer carga horária mínima de Educação Física do ensino fundamental e médio, determinando a obrigatoriedade de duas aulas semanais da disciplina nas escolas públicas e particulares em todo país.

Considerando todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, de 2012.

Senador EDUARDO AMORIM